



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
LEI Nº 564/2026 Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, institui adicional de insalubridade para auxiliares de serviços gerais e d	2
COMUNICADO	2
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL	2

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 564/2026 Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, institui adicional de insalubridade para auxiliares de serviços gerais e d
LEI Nº 564/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, institui adicional de insalubridade para auxiliares de serviços gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação da rede pública municipal de ensino, conforme disposições desta Lei, em conformidade com o acordo coletivo aprovado em assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos de Amarante do Maranhão – SISPUAMA.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos básicos dos professores efetivos ativos e inativos, bem como dos pensionistas com direito à paridade, integrantes da rede pública municipal de ensino.

§1º O reajuste será incorporado ao vencimento-base previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações instituído pela Lei Municipal nº 299/2010.

§2º A data-base do reajuste é fixada em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir desta data.

Art. 3º Fica concedido reajuste salarial de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos básicos dos Auxiliares de Serviços Gerais e Administrativos vinculados à rede municipal de ensino, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com a atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O reajuste será incorporado ao vencimento-base da categoria.

Art. 4º Fica instituído o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (zeladores) que exerçam, de forma habitual e permanente, atividades de limpeza e higienização de sanitários de uso coletivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da exposição a agentes biológicos.

§1º A concessão do adicional dependerá de avaliação técnica das condições de trabalho, mediante laudo elaborado por profissional habilitado em segurança e medicina do trabalho.

§2º O adicional será devido apenas enquanto o servidor estiver efetivamente desempenhando atividades insalubres, cessando automaticamente quando houver alteração de função ou eliminação do agente nocivo.

§3º O adicional incidirá sobre o vencimento-base do servidor, observado o disposto na legislação aplicável ao regime jurídico municipal.

§4º A Administração poderá proceder revisões periódicas das condições de trabalho para verificação da manutenção das condições insalubres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão – MA, 04 de fevereiro de 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: cqfjobqqlue20260204100218

COMUNICADO

sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, CNPJ 06.157.846/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, CPF nº 782.792.673-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e,

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do [CONVÊNIO](#).

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

AMARANTE DO MARANHÃO, 04 de
FEVEREIRO de 2026

Prefeito do Município de AMARANTE DO MARANHÃO/MA

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: tr5hlnfxzu20260204150259



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 04/02/2026

